

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo 1Doc nº 12.947/2024-GP, referente ao **Contrato nº 05/2024 - GP/PMA**, oriundo do Gabinete do Prefeito, celebrado com a empresa **ML CONCEITO OFFICE AMBIENTES CORPORTATIVOS COMÉCIO DE MÓVEIS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.704.782/0001-80, que tem por finalidade o prazo de 12 (DOZE) meses ao de vigência, tendo como prazo final o dia 15 de Maio de 2025 e valor de R\$ 913.001,01 (NOVECIENTOS E TREZE MIL, UM REAL E UM CENTAVO). O objeto do contrato é *aquisição de mobiliários*.

Consta nos autos: Cópias do Contrato original (com visto jurídico), e a respectiva publicação no Diário Oficial; Certidões atualizadas na data do aditivo; Parecer Jurídico da PROGE/PMA nº 1.246/2024 com manifestação **FAVORÁVEL**.

Com base no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e demais regras insculpidas pela Lei de Licitações, declaramos, que o referido Termo Aditivo se encontra:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Termo Aditivo supramencionado encontra-se revestido das formalidades legais, podendo a administração pública dar sequência ao **Contrato nº 05/2024-GP** celebrado com a empresa **ML CONCEITO OFFICE AMBIENTES CORPORTATIVOS COMÉCIO DE MÓVEIS E SERVIÇOS LTDA**, e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Ao ordenador para deliberação superior.

Ananindeua/PA, 05 de Junho de 2024.